NOTA TÉCNICA CONJUNTA DE MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGES/SC

Considerando que houve o arquivamento por esta Comissão do Projeto de Lei Complementar n. 001/2021 em sessão ocorrida no dia 12/04/2021, que trata de alteração no artigo 152 da Lei Complementar n. 218/2004, **objetivando que os valores arrecadados contra maus-tratos contra animais deveriam ser destinados exclusivamente para programas de castração e bem estar animal** de autoria do Vereador Bruno Hartmann;

Considerando que através de suas redes sociais o Vereador proponente do referido Projeto de Lei, não deixou esclarecido os motivos pelos quais o projeto foi arquivado, inclusive gerando polêmica nas redes sociais e nos veículos de imprensa;

Considerando que nos termos do Código de Ética Parlamentar desta Casa Legislativa instituído pela Resolução n. 005/2000 em seu artigo 5º, inciso II, alínea "b", **é dever do Vereador "zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício de seu mandato"**;

Considerando que é direito da sociedade ter pleno conhecimento das motivações levadas a efeito nas decisões tomadas nesta Câmara de Vereadores, especialmente nesta Comissão, **informa-se**:

O Projeto de Lei em referência foi arquivado pela maioria dos membros desta Comissão, levando em conta os termos dos pareceres do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM e da Consultoria Jurídica da Câmara de Vereadores, **os quais foram unânimes** em apontar contrariedade aos artigos 71 a 74, da Lei Federal n. 4320/64 (que estabelece normas de Direito Financeiro), bem como às disposições constitucionais referentes à formação de fundos públicos e sua gestão e, ainda, em respeito ao princípio da separação dos poderes.

Portanto, o Projeto de Lei não reunia condições técnico-jurídicas de tramitação.

Ressalta-se que o projeto de Lei em referência teve sua **análise restrita aos aspectos constitucionais e legais**, sendo que o mérito, no caso a destinação de recursos de multas para castração animal, **não foi submetido à análise**, por expressa vedação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução n. 004/2004).

Por fim, importante destacar que o autor do Projeto possui o direito de propor recurso fundamentado e subscrito por no mínimo 2/3 dos Vereadores, para submeter ao Plenário.

Sendo o que tinha a esclarecer, assino a presente.

Lages, 16 de abril de 2021.

Agnelo Miranda – PSD
Vereador
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação – CLJR

Aldori Freitas – Freitinhas - MDB
Vereador

Enio do Vime – PSD
Vereador

José Osni – Tio Zé – Podemos
Vereador